

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se a Estratégia 1.4 do PL 8.035, de 2010, pela seguinte redação:

**Estratégia 1.4: Estabelecer critérios de qualidade para que as creches possam receber certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação, assegurando a gratuidade de matrícula.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Assegurar a qualidade do ensino – conforme apontam o art. 206, inciso VII da Constituição Federal/1988, assim como o art. 2º, inciso IV e a Meta 7 do PL nº 8.035/2010 –, demanda a utilização de critérios que a garantam. Se a concessão de certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação se faz necessária para que o Estado possa garantir o total atendimento da demanda por creche, é fundamental pré-estabelecer esses critérios e submeter a certificação à sua análise e cumprimento.

Sala das Comissões, de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**